

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº. 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA A SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS ONDE TAMBEM SERÁ RESPONSÁVEL POR AUXILIAR O FISCAL DO CONTRATO NA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DEVENDO FORNECER TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS RELATIVA A FUTURA OBRA PROJETADA CONFORME DETERMINAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E AVERBAÇÃO DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

CONTRATO Nº 005/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Presidente John Kennedy nº 40, bairro Centro, na Cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: 06.069.513/0001-35, representada pela Superintende, a Sra. Joana D'Arc Silveira Macedo, portadora do RG: M 7.779.601 SSP/MG, e do CPF: 740.368.156-87, e-mail: superintendencia@ipremtresmarias.mg.gov.br, contato (38) 3754-7368, e de outro lado **GURGEL CONSULTORIA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 56.063.826/0001-54, com endereço matriz sítio Cedro, sn, zona rural, Cristiano Otoni, MG, CEP: 36.426-000, representada, pelo proprietário, **LUIZ FERNANDO TAVARES GURGEL**, inscrito no CPF sob nº 107.984.746-45, brasileiro, engenheiro, com endereço residencial situado no sítio Cedro, sn, zona rural, Cristiano Otoni, MG, CEP: 36.426-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de engenharia ou arquitetura para a elaboração de projetos para a sede do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, situados na Rua Presidente John Kennedy, 40 - Centro Três Marias/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços contratados deverão contemplar a reforma da atual sede administrativa conforme relação abaixo:

3.1.1. Reforma funcional da atual sede do Instituto de Previdência do Município de Três Marias - anteprojeto, projeto básico, projeto executivo das seguintes áreas:

3.1.1.1 Serviços a serem realizados no 2º piso:

- Adequação de acessibilidade para o segundo piso com a instalação do elevador com vista panorâmica, conforme o projeto em anexo.
- Retirada da janela do segundo piso aonde será a entrada do elevador;
- Fechamento do piso aonde seria instalado o elevador no projeto antigo;
- Remoção da escada interna e da troca de piso do 2º andar;
- Análise da estrutura do telhado visando solução para infiltração;
- Sistema elétrico do 2º piso;
- Manutenção do forro do 2º piso;

- Estruturar o cabeamento para internet;
- Inclusão de duas salas sendo: 1 para reunião e outra para guarda de sucata usando o sistema de drywall;
- Análise do sistema hidro sanitário devido a retorno do esgoto;
- Projeto de climatização do 2º piso;
- Revitalização da escada externa, acrescentar mais uma escada para acesso do 2º piso.
- Colocar uma porta larga que dá acesso a escada externa, há possibilidade de retirar a janela.
- Estudo para adequação das janelas devido a luz solar (insulfilme ou cortinas);
- Pintura de revitalização do 2º piso.

3.1.1.2. Serviços a serem realizados no 1º piso:

- Adequação da recepção do prédio, sendo retirada da escada ou adequação da 1ª sala para recepção;
- Adequação de tomadas e cabeamento de internet, na área de impressão (antigo fosso do elevador);
- Adequação de tomadas e cabeamento na sala de reunião;
- Adequação para embutir manguueiras de ar condicionado;
- Análise do sistema hidro sanitário devido a retorno do esgoto;
- Pintura de revitalização do 1º piso, interna e externa;
- Adequação do portão da garagem;
- Embelezamento da fachada com inclusão do elevador;
- Cobertura da garagem;
- E piso da garagem.

OBS.: entre nesse link <https://youtu.be/TM-xauj9Xt0?feature=shared> para visualizar as explicações sobre o projeto.

3.1.2. Assessoria técnica e atividades de fiscalização - A contratada será responsável por exercer o acompanhamento, fiscalização e assessoria técnica ao Instituto de Previdência referente à futura reforma, que será licitada após o término da fase de elaboração dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá entregar a CONTRATANTE os projetos até o nível executivo, elaborados em AUTOCAD, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, de forma a permitir a contratação das obras.

4.2. A Contratada será responsável por entregar os projetos complementares de acordo com as normas vigentes, relacionados abaixo:

- Projeto Estrutural;
- Projeto Elétrico;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Intranet (rede);
- Projeto de Climatização (ar-condicionado do 2º piso);
- Projeto de Acessibilidade;
- Demais projetos técnicos definidos na fase do estudo preliminar;

4.3. Os projetos serão norteados pelas questões que envolvam sustentabilidade nas suas três condicionantes: social, ambiental e econômica, primando pela funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto térmico e acústico.

4.4. A Contratada deverá realizar pelo menos uma visita técnica no IPREM para levantamento de informações e conferência de medidas.

4.5. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião, sem ônus adicionais à CONTRATANTE. As reuniões devem ocorrer na sede do Instituto de Previdência, localizado no endereço na rua Presidente John Kennedy, nº 40, Centro, Três Marias-MG, ou em outro local/meio de comum acordo entre as partes.

4.6. Todos os projetos deverão ser apresentados e aprovados pela CONTRATANTE.

4.7. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Devendo conter, dentre outros:

- Representação gráfica em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra, bem como todos os detalhes construtivos necessários para cada edificação;
- Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais que forem necessários;
- Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição de BDI com indicação dos índices e preços oficiais, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART no caso do CREA ou RRT no caso do CAU;
- Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações ser limitadas aos preços indicados nas fontes de consulta, **com a seguinte ordem de preferência:**
 1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
 2. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
 3. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

4.8. Durante a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes diretrizes:

4.8.1. Propor uma solução construtiva racional, elegendo sempre que possíveis sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

4.8.2. Propor soluções de sistemas e componentes de edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;

4.8.3. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

4.8.4. Considerar as aspirações da CONTRATANTE em relação ao empreendimento;

4.8.5. Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;

4.8.6. Caso haja a solicitação de órgãos públicos para a revisão dos projetos já aprovados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover todos os ajustes necessários, dentro do prazo estipulado pelo órgão competente, sem honorários adicionais à CONTRATANTE.

4.8.7. As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESTAPAS DE PROJETO

5.1. ESTUDO PRELIMINAR:

- Etapa onde deverão ser realizadas as reuniões preliminares para elaboração do estudo de necessidades, necessário à concepção da edificação, composto por: levantamento das características funcionais das atividades de cada ambiente, dimensões, necessidades, etc;
- Nesta etapa existe a obrigatoriedade de visita na sede do IPREM;
- O estudo preliminar deve apresentar todas as configurações iniciais da solução proposta, considerando as principais exigências e necessidades dos imóveis.

Produto a ser entregue:

- Estudo técnico preliminar definindo as necessidades identificadas para o imóvel.

5.2. ANTEPROJETO:

Etapa intermediária do projeto, que consiste na configuração definitiva do projeto a partir da aprovação da etapa anterior.

O anteprojeto deverá apresentar todas as informações técnicas relativas a edificação e seus componentes construtivos considerados relevantes. Nesta etapa devem ser produzidos os elementos necessários para a elaboração dos projetos complementares.

Produto a ser entregue:

- Pranchas de desenhos do desenvolvimento do projeto, com no mínimo: planta de implantação geral, planta baixa com cotas de todos os pavimentos, planta de forro e iluminação, planta com posicionamento de tomadas, cortes (longitudinais e transversais), elevações externas (fachadas), planta de cobertura, memorial descritivo da edificação, memorial de acabamento de todos os pavimentos.

5.3. PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO:

Etapa final do projeto, que consiste no conjunto de informações técnicas suficientes para a concepção da edificação, reunindo de maneira clara e concisa todos os sistemas construtivos e instalações que compreendem o empreendimento para sua perfeita implementação.

O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado com nível básico de detalhamento de todas as etapas.

O Projeto Executivo, por sua vez, traz com o nível máximo de detalhamento possível, todas as etapas necessárias para a execução da obra, em compatibilidade com todo o trabalho realizado anteriormente a elaboração do mesmo.

Produtos a serem entregues:

- Todos os itens das etapas anteriores revisados e detalhados;
- Detalhes nas pranchas do desenvolvimento dos projetos básicos, detalhe das esquadrias (portas e janelas) e demais detalhes necessários ao bom entendimento do projeto;
- Pranchas dos projetos complementares, já compatibilizados com o projeto arquitetônico;
- Orçamento detalhado em nível de projeto executivo, realizado com base preferencialmente em tabela SINAPI;
- Composição dos custos unitários de todos os itens de serviços;
- Composição das taxas de BDI;
- Composição dos encargos sociais de horistas e mensalidades (SINAPI).

5.4. DA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

5.4.1. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, além das normas de desenho técnico.

5.4.2. Os desenhos e documentos conterão na parte interior à direita carimbo, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da CONTRATANTE;
- Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- Identificação da etapa de projeto;
- Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- Demais dados pertinentes.

5.4.3. A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.

5.4.4. Os desenhos de projetos deverão ser apresentados através de tecnologia digital (AUTOCAD). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, através dos arquivos dos projetos em AUTOCAD, e as planilhas em formato EXCEL e PDF, acompanhados de três jogos de cópia em papel plotado em tamanho equivalente assinados pelo profissional responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS PROJETOS

6.1. O prazo máximo para a entrega do objeto será conforme descrito na tabela abaixo, respeitando as etapas do projeto:

Item	Projeto	Prazo em dias por etapa			
		Estudo Preliminar	Anteprojeto	Projeto Básico e Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo	Total
01	Reforma da sede administrativa.	10 dias	10 dias	40 dias	60 dias

6.2. Todos os prazos acima descritos serão contabilizados como dias corridos.

6.3. Os prazos de entrega começarão a ser contados a partir da assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSESSORIA TÉCNICA AO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A Contratada será responsável por assessorar o fiscal de contrato do futuro contrato relativo à execução das obras e deverá:

7.1.1. Estudar e conhecer, detalhadamente, os projetos e sua identificação em cada fase da obra;

7.1.2. Receber da empresa contratada para execução da obra toda e qualquer demanda técnica em relação à obra, sobretudo que impacte na aderência ao prazo, bem como, formalizar e assessorar tecnicamente o Fiscal de Contrato na solução;

7.1.3. Assessorar o gerenciamento dos prazos, conforme cronograma acordado com a empresa Contratada para execução da obra;

7.1.4. Acompanhar as atividades de cada etapa da obra, a fim de se garantir a aderência do prazo, conforme planejado no cronograma apresentado;

7.1.5. Identificar se a Contratada para execução da obra realizou AS BUILT, conforme executado nos serviços entregues, ao término da obra, identificando a existência de compatibilidade e veracidade da planta de cadastramento, das redes de águas pluviais, esgotos, linhas elétricas, fibras de telefonia e demais existentes na área;

7.1.6. Fiscalizar, periodicamente, as atividades da empresa contratada para execução da obra,

acompanhando o cronograma físico-financeiro, juntos do engenheiro RT da empresa, tendo como referência os projetos executivos e documentos técnicos disponibilizados da obra;

7.1.7. Assessorar as liberações de áreas para intervenções em obras, frentes de serviços e demais disposições, formalizando suas ações junto ao Fiscal do Contrato; Repassar ao Fiscal do Contrato a planilha base, atualizada com as medições das etapas realizadas da obra, conforme cronograma de medição previsto;

7.1.8. Vistoriar o Boletim de Medição elaborado pela Contratada, assessorando ao Fiscal do Contrato, para medidas subsequentes, que visem a execução orçamentária do contrato;

7.1.9. Prestar assessoria técnica ao Fiscal do Contrato na tomada de decisões diante de demandas técnicas apresentadas pela empresa contratada acerca da obra;

7.1.10. Emitir relatórios de obra, periodicamente ao Fiscal do Contrato na tomada de decisões diante de demandas técnicas apresentadas pela empresa contratada acerca da obra;

7.1.11. Emitir relatórios de obra, periodicamente ao Fiscal do Contrato, com informações pertinentes a evolução da execução dos serviços, compatibilizando-o as informações lançadas no Diário de Obras realizado pela Contratada;

7.1.12. Intervir junto à empresa contratada para execução da obra, no que tange à execução das atividades de cada etapa da obra, com vistas a garantir a qualidade dos serviços e materiais, bem como segurança;

7.1.13. Acompanhar as emissões dos diários de obras, bem como formalizar ao Fiscal de Contrato qualquer disparidade;

7.1.14. Formalizar ao Fiscal do Contrato quanto à necessidade de emissão de alguma notificação à empresa contratada para execução da obra, em virtude de qualquer sinistro ou desconformidade com a respectiva documentação técnica, durante a evolução da obra;

7.1.15. Formalizar ao Fiscal do Contrato ocorrência de notificação externa recebida em obra;

7.1.16. Assessorar o Fiscal do Contrato na avaliação técnica de documentação de qualquer natureza técnica emitida, pela empresa contratada para execução da obra;

7.1.17. Assessorar o Fiscal do Contrato na avaliação técnica dos protótipos e amostras de materiais apresentados pela empresa contratada;

7.1.18. Assessorar atividades da empresa contratada para execução da obra, exigindo o atendimento integral de códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais,

inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

7.1.19. Assessorar as atividades da empresa contratada para execução da obra, exigindo o atendimento integral das instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA e CAU, incluindo emissões de todas as ART's e RRT's inerentes à obra;

7.1.20. Assessorar atividades da empresa contratada para execução da obra, exigindo o atendimento integral das normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);

7.1.21. Assessorar questões relacionadas à obtenção de licenças, atendimentos às posturas municipais e de segurança, junto à empresa contratada e prestar assessoria técnica ao Fiscal do Contrato;

7.1.22. Assessorar tecnicamente o fiscal do Contrato no acompanhamento das providências de remanejamento das redes de serviços públicos, quando aplicável;

7.1.23. Assessorar tecnicamente o Fiscal do Contrato e se fazer presente em reuniões acerca da obra em questão;

7.1.24. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

7.1.25. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

7.1.26. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

7.1.27. Emitir Parecer Técnico para auxiliar o Ordenador de Despesas na tomada de decisão;

7.2. A Carga Horária referente aos serviços de assessoria técnica e fiscalização será conforme determinações abaixo:

7.2.1. O horário da presença do Contratado deverá ser estabelecido, e agendado previamente, pelo Fiscal do Contrato, que deverá manter controle da frequência com lista de presença;

7.2.2. O Contratado deverá permanecer semanalmente no local da execução da obra, por período igual ou superior a 02 (duas) hora por semana, devendo sua presença previamente ser solicitada, e validada, no respectivo dia e horário, pelo Fiscal do Contrato;

7.2.3. O Contratado deverá estar presente nos períodos em que forem realizadas atividades críticas da obra, conforme cronograma da obra ou determinações do Fiscal do Contrato;

7.2.4. A estimativa máxima para o período de fiscalização será de 32 (trinta e duas horas) horas, podendo ser utilizadas no seu quantitativo total, ou em número inferior, sem prejuízo para a CONTRATANTE ou para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL

8.1. Os serviços contratados referentes aos projetos deverão ser entregues conforme cronograma definido anteriormente.

8.2. Para os serviços de fiscalização e assessoramento, estes deverão ser realizados durante a fase de execução das obras, conforme determinação da CONTRATANTE.

8.3. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.9.

8.4. A visita in loco para verificação do imóvel o qual deverá ser elaborado o projeto de reparos visando a melhor elaboração do orçamento será facultativa. Caso haja interesse, o licitante deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, ao qual será designado servidor para acompanhá-lo.

8.5. Estará caracterizado o compromisso de prestação de serviços, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante assinatura do contrato ou emissão do documento equivalente, exclusivamente sobre o conteúdo nele disposto.

8.6. A contratada deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais, técnicas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços, tais como serviços de frete, pedágios, viagens, tributos, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, garantia, entre outros.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São obrigações do Contratante:

I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Assessorar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;
- VIII. Agendamento de visitas técnicas durante a execução da obra.

9.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- VII. A CONTRATADA deverá transferir o direito patrimonial do projeto para a CONTRATANTE.
- VIII. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a certificação do direito autoral da criação, de modo que a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada caso surja qualquer indício de reprodução reivindicada por terceiros no qual se configure “plágio de projeto”.
- IX. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XI. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IPREM ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XV. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XVII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XVIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 05 dias úteis por meio de transferência bancária, conforme cronograma definido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada dos documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.

10.2. Em relação aos serviços de fiscalização e assessoramento, os pagamentos serão realizados em até 05 dias úteis por meio de transferência bancária, conforme horas efetivamente validadas durante o decorrer do mês de referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada dos documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista à Contratante à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.

10.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

10.6. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

10.7. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa será:

- Unidade orçamentária: 03.01.01 - Administração do IPREM
- Programa de trabalho: 04.122.0096.2070 - Previdência dos servidores públicos
- Elemento: 3.3.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
- Fonte de recursos: 1.802 recursos vinculados ao RPPS - taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

12.1. O valor mensal da contratação será pago de acordo com o cronograma financeiro abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
Obra: Contratação de Empresa para elaboração de Projetos, Planilha e Memorial - Reforma/Adequações do IPREM Município: Três Marias/MG Endereço: Rua Presidente John Kennedy, nº 40 - Bairro Parque Dourado								
Planejamento								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
1	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO	2.097,90	12,35%	-	100%	-	-	-
2	PROJETOS COMPLEMENTARES	8.967,51	52,78%	-	50%	-	-	-
3	CONSULTORIA	5.924,59	34,87%	4.483,75	4.483,75	-	-	-
Valores Totais		16.990,00	100,00%	4.483,75	6.561,85	1.481,15	1.481,15	1.481,15
Valores Totais acumulados				4.483,75	11.065,41	12.546,56	14.027,70	15.508,85

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do projeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de

penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

15.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, assessorar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura nos termos do art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Marias/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Três Marias/MG, 01 de novembro de 2024.

JOANA D'ARC SILVEIRA MACEDO
SUPERINTENDENTE DO IPREM
CNPJ Nº 06.069.513/0001-35

LUIZ FERNANDO TAVARES GURGEL
GURGEL CONSULTORIA
CNPJ nº. 56.063.826/0001-54

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C032-1F5D-BBA0-171E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA ANDREIA NUNES DA FONSECA OSTEMBERG (CPF 055.XXX.XXX-37) em 01/11/2024 13:33:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOANA DARC SILVEIRA MACEDO (CPF 740.XXX.XXX-87) em 01/11/2024 15:54:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DREIDY DE FÁTIMA SILVA ALVES (CPF 059.XXX.XXX-78) em 01/11/2024 17:43:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO TAVARES GURGEL (CPF 107.XXX.XXX-45) em 04/11/2024 07:56:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C032-1F5D-BBA0-171E>